

# Município de Cachoeira dos Índios

## Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios – PB / Edição de 04 de Janeiro de 2017

### Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 004/2017**

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA O TERRENO ONDE SE SITUA O AÇUDE DO RIACHO DO MEIO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a atual crise hídrica provocada pelos fenômenos naturais da seca em toda a região nordestina, representando um desastre social com potencial amplitude de prejuízos socioeconômicos;

**CONSIDERANDO** a ausência de precipitações pluviométricas em níveis suficientes para recarga dos mananciais e reservatórios e a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água a população;

**CONSIDERANDO**, que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico quanto ao Nível 1 – Situação de emergência; quanto à intensidade do desastre de média intensidade, conforme art. 3º, da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 e, ainda por todo o determinado pelo Art. 2º da Lei 12.608/2012;

**CONSIDERANDO** o coevo colapso do abastecimento de água da Zona Urbana deste município, decorrido da baixa capacidade do açude da Cachoeira da Vaca, local em que atualmente ocorre a captação de água para fins de distribuição pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, que culminou na paralisação do serviço pelo referido órgão com vistas a evitar danos à população ante a baixa qualidade hídrica existente;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência deste município, estabelecido através do Decreto Municipal de nº 001/2017 em termos ao promulgado pelo Governo do Estado da Paraíba através do Decreto Estadual de nº 36.951/2016;

**CONSIDERANDO** a capacidade hídrica elevada em que se encontra o manancial denominado AÇUDE DO RIACHO DO MEIO, além da condição de abastecimento outrora instituído realizada na mencionada fonte de armazenamento pluviométrico e a qualidade das águas que facilitariam a distribuição à população;

**CONSIDERANDO** a inexistência de outras unidades de abastecimento ou poços situados nos domínios territoriais do município, com viabilidade de armazenamento e qualidade hídrica, capazes de atender as necessidades da população;

**CONSIDERANDO** que, é dever do Poder Público zelar pelo bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para em regime de cooperação entre os entes, combater e minimizar os efeitos da situação de anormalidade porventura instituída;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de necessidade pública, para fins de desapropriação, o terreno em que se localiza o açude do Riacho do Meio, de propriedade do Sr. Antonio Edgley Tavares de Luna, situado na localidade rural Sítio Riacho do Meio,

**Art. 2º** - A Secretaria de Planejamento Municipal fica de imediato encarregada por realizar o levantamento das dimensões, coordenadas, situação de registro, viabilidade técnica e avaliação do bem descrito no Art. 1º, com vistas a realização da referida desapropriação;

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município, juntamente com a secretaria de finanças autorizadas à adoção das providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º, por via de negociação amigável ou judicial;

**Art. 4º** - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, podendo vir a ser praticada de acordo com a conveniência da administração local;

**Art. 5º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 04 de Janeiro de 2017

Cachoeira dos Índios (PB), 04 de Janeiro de 2017.

*Allan Seixas de Sousa*

**ALLAN SEIXAS DE SOUSA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017**

OBJETO: Contratação de assessoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios.

FUNDAMENTO: art. 25, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cachoeira dos Índios em consonância a lei orçamentária ano 587/2016, para o exercício do ano de 2017, Classificação Funcional de nº. 04.122.2005.2003, 04.123.2006.2004, sob o Elemento Despesa 33.90.36.

CONTRATADO: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, inscrita no CPF nº 010.177.584-92.

VALOR GLOBAL: O preço total da contratação do serviço será de R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e deverá ser pago mensalmente a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) na tesouraria da contratante. RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Cachoeira dos Índios-PB, 04 de janeiro de 2017.

*Allan Seixas de Sousa*

**ALLAN SEIXAS DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**  
**Jornal Oficial do Município**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA**